



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 479/94 - ap. Protocolo s/nº da 4ª DE, Capital.
INTERESSADA : REGIANE DINIZ ANGELO
ASSUNTO : Recurso-Avaliação Final
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 677/94 - CLN - APROVADO EM 09-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO
1.1 HISTÓRICO

Inconformada com a decisão da EESG "Albino César", Capital, que reteve sua filha, a aluna Regiane Diniz Angelo, regularmente matriculada sob o nº 31, na 2ª série do 2º grau (sala "Q"), o Sr. José Angelo Filho interpôs recurso, junto a este Colegiado, nos termos do artigo 6º da Deliberação CEE nº 03/91.

1.2 APRECIACÃO

Inicialmente, o recurso interposto, junto à 4ª DE, fora indeferido, por aproveitamento global insatisfatório da aluna, que ficou retida em quatro componentes curriculares (Física, Química, Matemática e Filosofia), embora este recurso faça referência apenas a três.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o recurso interposto em nome de Regiane Diniz Angelo, aluna retida, em 1993, na 2ª série do 2º grau, sala "Q", da EESG "Albino César", 4ª Delegacia de Ensino, da Capital, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 25 de julho de 1994

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator



PROCESSO CEE Nº 479/94

PARECER CEE Nº 677/94

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1994.

Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente